



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Termo de Cooperação Técnica nº 13/2024**

Termo de Cooperação Técnica. Programa Centralizado de Atendimento ao Cidadão. **Secretaria de Estado da Administração. Banco do Estado de Sergipe.** LEI Nº 8.666/93. Lei Estadual nº 4.366/2001. Lei Estadual nº 9.156/2023. Decreto Estadual nº 25.720/2008.

O Estado de Sergipe, através da **Secretaria de Estado da Administração**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501, São José, CEP 49.015-320, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Exma. **Sra. Lucivanda Nunes Rodrigues**, brasileira, em união estável, advogada, portadora do RG nº 96X.3XX SSP-SE, inscrita no CPF nº XXX.731.035-XX, residente domiciliada na Avenida Oviedo Teixeira, nº 500, Apartamento 1304, Bairro Jardins, Aracaju/SE, e a(o) **Banco do Estado de Sergipe, economia mista, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.009.717/0001-46, com sede à Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, Aracaju/SE, neste ato representado (a) por Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bancário, presidente, portador (a) do RG nº 64XXX2 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº XXX.959.465-XX, residente e domiciliado (a) à Rua Leovegildo M Fontes nº 200, apart. 1102, Bairro Farolândia, CEP 49032-450, Aracaju/SE e Wesley Teixeira Cabral, brasileiro, casado, bancário, diretor, portador (a) do RG nº 13XXX40 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº XXX.661.555.XX, residente e domiciliado (a) à Rua João Mota dos Santos, nº 531, casa 76, Condomínio Fragatta, Bairro Robalo, CEP 49004-021, Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, instruído e materializado por meio do **Processo virtual nº 3544/2023-COOP.-SEAD**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 4.366/2001, Lei Estadual nº 9.156/2023, bem como o Decreto Estadual nº 25.720, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:**

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A Secretaria de Estado da Administração, no exercício da coordenação geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Estadual nº 4.366/2001, constitui, por meio do presente Termo de Cooperação Técnica, parceria junto a (o) **Banco do Estado de Sergipe**, para a implantação, operacionalização e manutenção de Correspondentes no país “PONTO BANESE”, nos termos da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, na(s) unidade(s) localizada(s) no(s) seguinte(s)



*Governo de Sergipe*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

local (is): Centro de Atendimento ao Cidadão de Aracaju (Rua do Turista); Centro de Atendimento ao Cidadão de Aracaju (Shopping Riomar); Centro de Atendimento ao Cidadão do Lagarto.

Parágrafo primeiro – O presente Termo de Cooperação Técnica não implica na descentralização de recursos, de qualquer natureza, entre os Cooperantes.

**Cláusula Segunda – Da administração**

Exclusivamente à Secretaria de Estado da Administração cabe à coordenação geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Estadual nº 4.366/2001.

I – A Coordenação Geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão funciona como órgão operacional, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Administração, e tem como atribuições:

- a) Elaborar estudos preliminares sobre a conveniência e oportunidade sobre a implantação e manutenção dos Centros de Atendimento ao Cidadão, que devem ser entregues à Secretaria de Estado da Administração;
- b) Promover, acompanhar, avaliar, supervisionar e exercer a coordenação geral das atividades necessárias à instalação, funcionamento, atuação, conservação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento ao Cidadão;
- c) Desempenhar outras atribuições correlatas e aquelas indispensáveis à consecução dos objetivos dos Centros de Atendimento ao Cidadão;

Parágrafo primeiro – Os Cooperantes, reciprocamente, concordam em, dentro de cada competência, arcar com as respectivas despesas inerentes a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – É vedada a cessão de qualquer espécie de mão de obra, da Secretaria de Estado da Administração, para o desempenho da atividade fim, objeto do atendimento a ser implantado na(s) unidade(s) de que trata a alínea “a”, da cláusula primeira, cabendo ao Cooperante arcar com o ônus específico e qualificado para a viabilização contínua e segura dos serviços que se propõe a ofertar.

**Cláusula Terceira – Dos compromissos**

I – O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II – Os Cooperantes, visando atender o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

os seguintes compromissos:

**Dos Compromissos Gerais:**

- a) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão, prezando pela excelência na prestação dos serviços, bem como pela inovação, humanização do atendimento e equidade, fortalecendo assim o planejamento governamental;
- b) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, nos termos do § único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dos Compromissos Específicos:**

**a) Secretaria de Estado da Administração:**

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades da população, possam ser implantadas novas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação do Posto de Atendimento, reservada a responsabilidade do Cooperante em adequar o espaço disponibilizado de acordo com a finalidade dos serviços ofertados;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão;
- 4) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação, nos limites dos contratos vigentes, tão somente, sem prejuízo de eventual corresponsabilidade dos parceiros em casos excepcionais;
- 5) Divulgar e publicar o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- 6) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica, com suas respectivas

alterações, se houverem, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

legislação em vigor;

7) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**b) Banco do Estado de Sergipe:**

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- 2) Executar as ações com excelência na prestação dos serviços, inovação, humanização no atendimento e equidade, alinhando-as ao Planejamento Estratégico do Governo;
- 3) Lotar, sem ônus para Secretaria de Estado da Administração, correspondentes bancários para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão, descritas na alínea “a”, da cláusula primeira deste instrumento.
- 4) Suprir sua unidade com material de suprimentos e expediente necessários ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade;
- 5) Suprir sua unidade com móveis, utensílios e equipamentos de informática, visando o perfeito atendimento aos usuários, atendendo obrigatoriamente as Diretrizes de layout e padronização fornecidos pela Secretaria de Estado da Administração;
- 6) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos seus móveis e equipamentos de informática que eventualmente lhe foram confiados à posse;
- 7) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade;
- 8) Seguir o horário de atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão, no que couber e de acordo com os serviços disponibilizados.

**Cláusula Quarta – Da utilização dos símbolos, da identidade visual**

É vedado aos Cooperantes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Cláusula Quinta – Da alteração**



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que respeitado o interesse público e os compromissos firmados, condicionada a previa análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do § único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta – Da rescisão**

I – Os Cooperantes se comprometem a cumprir o presente instrumento na sua integralidade, até o limite de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, salvo ocorrência e fato superveniente que enseje a rescisão, sempre respeitado o interesse público e os compromissos firmados, que deve ser notificado ao Cooperante no prazo mínimo de 30 (trinta) de antecedência.

Parágrafo primeiro – das hipóteses de rescisão do Termo de Cooperação:

- a) O não cumprimento das cláusulas convencionadas;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas convencionadas;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas convencionadas, ocasionando onerosidade na reciprocidade entre as partes Cooperantes;
- d) O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas convencionadas;
- e) A paralização injustificada no cumprimento das cláusulas convencionadas;
- f) A sub-rogação total ou parcial do seu objeto, a associação do Termo com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares, das autoridades designadas para acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Cooperante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Termo;

**Cláusula sétima – Da vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência até dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Oitava – Das disposições finais**

- I – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Cooperantes.
- II – As comunicações ou ocorrências, entre os Cooperantes, deverão ser apresentadas no sistema de gerenciamento de processos do Governo Estadual, ou em via física, em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.
- III – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

Documento assinado digitalmente

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES:89373103504  
03504  
Assinado de forma digital por LUCIVANDA NUNES RODRIGUES:89373103504  
Dados: 2024.09.06 10:11:43 -03'00'

Lucivanda Nunes Rodrigues  
**Secretaria de Estado da Administração**

Documento assinado digitalmente

gov.br RODRIGO SILVEIRA DE FARIAS  
Data: 02/09/2024 07:48:54-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Rodrigo Silveira de Farias  
**Superintendente de Modernização da Gestão e do Atendimento ao Cidadão**

MARCO ANTONIO QUEIROZ  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO QUEIROZ  
Dados: 2024.08.30 13:11:54 -03'00'

Marco Antonio Queiroz  
**Presidente do Banese**

WESLEY TEIXEIRA CABRAL:99466155504  
04  
Digitally signed by WESLEY TEIXEIRA CABRAL:99466155504  
Date: 2024.08.28 09:28:56 -03'00'

Wesley Teixeira Cabral  
**Diretor do Banese**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZRQJ-D1ZB-BSLB-RDW3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WESLEY TEIXEIRA CABRAL 28/08/2024 09:28:56 (Certificado Digital)
- MARCO ANTONIO QUEIROZ 30/08/2024 13:11:54 (Certificado Digital)
- RODRIGO SILVEIRA DE FARIAS 02/09/2024 07:48:54 (Certificado Digital)
- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES 06/09/2024 10:11:43 (Certificado Digital)